



## Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal

Ofício nº 008/2025 - CGPEDN

Natal, 03 de setembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Thiago de Paula Nunes Mesquita**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Natal/RN

**Assunto:** Posicionamento do Conselho Gestor do Parque das Dunas sobre a proposta do Projeto Parque Linear.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1962/2025 – GS/SEMURB, que solicita manifestação acerca da proposta de implantação do Projeto **Parque Linear** no **Parque Estadual das Dunas de Natal “Jornalista Luiz Maria Alves”**, informamos que o Conselho Gestor, reunido em sua **7ª Reunião Extraordinária**, realizada em 29 de agosto de 2025, com pauta única voltada à análise do referido projeto, manifestou-se pelo encaminhamento do presente posicionamento.

Após análise detalhada das informações apresentadas por V. Exa. e considerando as diretrizes do **Plano de Manejo vigente**, aprovado pela **Portaria IDEMA nº 384, de 26 de julho de 2025**, o Conselho reconhece que a concepção do Parque Linear, nos moldes propostos, apresenta **sobreposição a áreas classificadas como Zona de Uso Intensivo 2 (ZUI-2) e Zona Primitiva 3 (ZP-3) (Figura 01)**, conforme definição do zoneamento da Unidade.

**Figura 01.** Zoneamento do Parque das Dunas



Fonte: Plano de Manejo do Parque das Dunas – IDEMA/2025

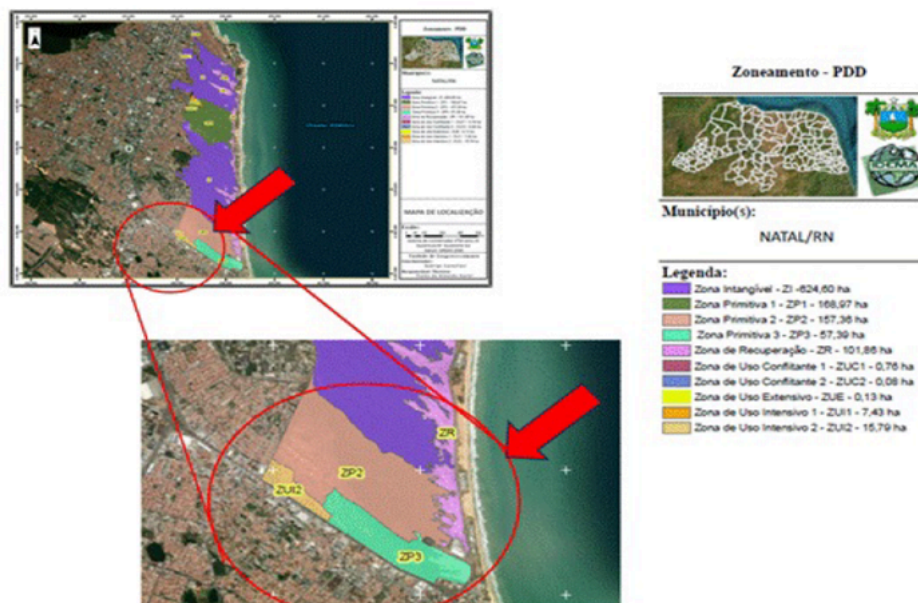
O Plano de Manejo estabelece parâmetros claros para o uso e a gestão dessas zonas, conforme resumo abaixo:

- *Zona Intangível (ZI)* – 624,60 ha: proteção integral, acesso restrito à pesquisa e fiscalização;
- *Zonas Primitivas 1, 2 e 3 (ZP1, ZP2, ZP3)* – total de 383,72 ha: mínima intervenção, uso restrito para pesquisa e visitação controlada de baixo impacto;
- *Zonas de Uso Intensivo 1 e 2 (ZUI1, ZUI2)* – 23,22 ha: áreas de uso público estruturado, como o Bosque dos Namorados e entorno imediato;
- *Zona de Recuperação (ZR)* – 101,86 ha: áreas degradadas, com ações de recuperação ambiental e visitação restrita;
- *Zona de Uso Extensivo (ZUE)* – 0,13 ha: espaço de integração comunitária e lazer educativo;
- *Zonas de Uso Conflitante 1 e 2 (ZUC1, ZUC2)* – 0,84 ha: áreas com infraestrutura pré-existente, sujeitas a rigoroso controle ambiental.

Considerando essas definições, **o projeto do Parque Linear proposto é tecnicamente, legalmente e ambientalmente incompatível com os objetivos e normas vigentes**, pois as características inerentes a um **Parque Linear** — fluxo contínuo e irrestrito de visitantes, instalação de estruturas urbanas lineares e incentivo a múltiplas atividades recreativas — **não se harmonizam com a categoria de Proteção Integral da Unidade**.

Ressaltamos que a implantação em área classificada como **ZP-3** é **totalmente inviável**, por se tratar de zona destinada à **preservação integral dos atributos naturais**, onde apenas pesquisa científica e visitação controlada são permitidas (**Figura 02**). O **Quadro 01** sintetiza os objetivos, usos e restrições dessa zona, reafirmando a impossibilidade legal e técnica da intervenção.

**Figura 02.** Mostrando a área de influência direta da proposta do Parque Linear. A seta vermelha direciona para a ZUI2 e ZP3 (impacto direto com estruturas) e ZP2 (área de influência indireta).



**Quadro 01.** Síntese do objetivo, usos permitidos e restrições da Zona Primitiva 3 (ZP3)

Objetivo	Usos Permitidos	Restrições
Manter a integridade dos ecossistemas em condições naturais, assegurando a preservação de atributos ecológicos, paisagísticos e científicos de alta relevância.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa científica autorizada.</li> <li>- Monitoramento ambiental.</li> <li>- Visitação pública restrita e controlada, apenas em caráter educativo e de baixo impacto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proibida a abertura de trilhas ou vias não previstas no Plano de Manejo.</li> <li>- Vedada a construção de infraestrutura permanente.</li> <li>- Não são admitidas atividades recreativas de massa ou implantação de equipamentos urbanos.</li> </ul>

Fonte: Plano de Manejo do Parque das Dunas – IDEMA/2025.

Por outro lado, o Conselho manifesta sua **disposição ao diálogo**, visando avaliar possíveis parcerias entre a proposta e os objetivos da **Zona de Uso Intensivo 2 (ZUI-2)**, única área vocacionada para atividades de educação ambiental, lazer compatível e infraestrutura de apoio, respeitando sempre as restrições do Plano de Manejo (**Quadro 02**).

**Quadro 02.** Síntese do objetivo, usos permitidos e restrições da Zona de uso Intensivo 2 (ZUI2)

Objetivo	Usos Permitidos	Restrições
Promover visitação pública, recreação, educação ambiental e pesquisa, controlando o fluxo de visitantes e fortalecendo a preservação da Mata Atlântica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Educação ambiental, recreação e lazer de baixo impacto.</li> <li>- Implantação de infraestrutura de apoio à visitação (trilhas sinalizadas, centros de visitantes, sanitários, auditórios, espaços de convivência).</li> <li>- Realização de eventos previamente autorizados, desde que compatíveis com a conservação da Unidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é permitida a instalação de equipamentos urbanos ou estruturas que descaracterizam a paisagem natural.</li> <li>- Uso condicionado à capacidade de carga da área.</li> <li>- Vedada a abertura de vias pavimentadas ou construção de edificações permanentes em larga escala.</li> </ul>

Fonte: Plano de Manejo do Parque das Dunas – IDEMA/2025.

Considerando a relevância do tema, este Conselho entende ser fundamental que **qualquer decisão ou intervenção na área somente ocorra após a conclusão de um processo técnico e jurídico transparente, com a devida participação dos órgãos e entidades competentes**. Para tanto, recomenda-se a criação de um canal formal de diálogo interinstitucional, envolvendo MPF, MPE, PGE/RN, IDEMA, Exército Brasileiro, Prefeitura Municipal de Natal e este Conselho Gestor, de modo a assegurar que as deliberações estejam em plena conformidade com a legislação ambiental e com os compromissos assumidos pelo Estado na gestão do Parque das Dunas.

O Conselho entende ser importante que a **divulgação pública de informações** sobre a proposta do **Parque Linear** seja realizada apenas quando houver definição clara, sustentada por critérios técnicos e legais, garantindo segurança às instituições e transparência para a sociedade.

Por fim, este **Conselho manifesta sua preocupação** com o **processo de cessão** de aproximadamente 10 hectares entre o Exército Brasileiro e a Prefeitura de Natal, **conduzido sem a participação deste colegiado nem do órgão gestor (IDEMA)**. Tal fato evidencia a urgência de fortalecer a governança participativa, assegurando que decisões dessa natureza contemplem os canais institucionais previstos e o devido debate público.

O Conselho Gestor do Parque Estadual das Dunas **reafirma, de forma incondicional**, seu **compromisso com a integridade ecológica e institucional desta Unidade de Conservação**, que constitui Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e é reconhecida como Patrimônio Ambiental do Rio Grande do Norte e do Brasil. Permanecemos **abertos ao diálogo construtivo, fundamentados na ciência, na legislação e no interesse público, com o propósito de garantir a proteção e a valorização desse patrimônio natural**.

Atenciosamente,

Mary Sorage Praxedes da Silva Medeiros  
Presidente  
Conselho Gestor do Parque Estadual das Dunas de Natal